



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 24/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0088/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021  
EXCLUSIVA ME/EPP**

## **À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, de acordo com as especificações descritas, destinados a atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado da despesa: **R\$ 39.759,96 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. **Cabe ressaltar que o processo foi encaminhado via e-mail institucional, no total de 07 anexos**, onde informamos que depois de acurada análise da formalização do processo ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia digitalizada da portaria nº 2019/2021, de 01/03/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição foi anexado à pasta (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019, datado de 23/04/2021, assinado por Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo. Ressalte-se que o ETP deve estar embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.

2.1 No item 3 – Requisitos da Contratação: o texto descrito neste particular não oferece subsídio técnico ao ETP, haja vista ser muito subjetivo. Além disso, ressalte-se que o ETP é o supedâneo para o TR, não cabendo neste item mencionar que os serviços serão prestados de acordo com o TR, uma vez que este ainda será confeccionado de acordo com o que se apurou no ETP. Neste item, deve-se evidenciar tecnicamente a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a pretendida contratação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

3. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

3.1 O TR foi anexado ao processo tendo sido assinado em 29/04/2021, por José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras e visto por Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo.

3.2 Verificamos que o TR, datado de 29/04/2021, foi elaborado antes da finalização da última pesquisa de mercado, esta datada de 18/05/2021.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

4. Os orçamentos foram coletados apenas com fornecedores, na quantidade de três. São eles: **VILMA SOUSA ANDRADE-ME**, de 28/04/2021, no valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**; **BONE SERVIÇOS EPP**, de 29/04/2021, no valor mensal de **R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)**; **OGVALDO RABELO DE MORAIS EIRELE-ME**, de 18/05/2021, no valor mensal de **R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)**, em formulário próprio do órgão.

4.1 Consta no processo formulário denominado mapa comparativo dos orçamentos, confeccionado pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras, *sem a devida data e assinatura*. Seguido de cópia dos e-mails com orçamentos das respectivas empresas com resposta ao pedido de orçamento.

**Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.**

5. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna nº 40/2021, de 26/05/2021; e assinatura e data no visto da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar (**pendente**), emitida e assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes - Diretor.

**Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**6.** Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.

**6.1** Identificamos a Comunicação Interna Nº 54/2021 de 21/05/2021, da Divisão Administrativa para o Setor de Orçamento e Programa, assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo, solicitando o saldo orçamentário para 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**6.2** Identificamos que foi anexada ao processo a comprovação da previsão do saldo orçamentário para a aquisição pretendida, por meio da CI SN/2021 de 24/05/2021 (**a qual deve conter numeração**), emitida pela senhora Marinalva Brito Fernandes – Mat. 82.113, no valor de **R\$ 489.133,74** (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), para o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.13 – Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis.

**7.** O número do processo presente na primeira página da minuta do edital (099/0068/2021) diverge da numeração mencionada no e-mail enviado (099/088/2021).

**Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.**

**8.** Consta na Minuta do Edital do Pregão, que a base legal a ser seguida é o Decreto Federal “...obedecerá regimento a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais**”. (Base Legal, pg. 1)

**8.1** Recomendamos, mais uma vez, analisar junto à Assessoria Jurídica da Casa a necessidade e/ou possibilidade de regulamentar com base no Decreto acima, a modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica e presencial, no âmbito deste Poder Legislativo.

**8.2** Orientamos ainda que seja observado e cumpridas todas as etapas previstas no decreto acima, utilizado como base para a pretendida aquisição.

**8.3** Identificamos ainda na Minuta do Pregão:

✓ Que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**, Item 1.0, (p. 1);

**9.** A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.13 – Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis.

**10.** Consta a indicação de que a referida despesa “*correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Câmara Municipal de Aracaju para os*”



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

*exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento”:*

- ✓ Na Minuta do Edital, Item 3, sub item 3.1, (pg. 2);
- ✓ No ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, (pg. 27); o texto consta que: *“as despesas com a aquisição desse material/serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação”*

**11.** Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 08 de junho de 2021.

Edwelton Gois Silva  
Mat. 83.988  
**Coordenador de Controle Interno**